

O PAPEL DA ANÁLISE CRIMINAL E DA INTELIGÊNCIA POLICIAL NO FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Lauciney Christian Ramos¹, Wander Matos de Aguiar², Elaine Borges Monteiro Cassiano³

¹Pós-Graduado em Planejamento, Inteligência e Liderança na Segurança Pública, pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. capdanielsantos@hotmail.com

² Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS. wander.aguiar@outlook.com

³ Professora de Ensino Superior do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul - IFMS. elaine.cassiano@ifms.edu.br

RESUMO

Trata este artigo de uma revisão bibliográfica acerca do papel da Inteligência Policial e da Análise Criminal no contexto da Segurança Pública. O objetivo geral desta pesquisa foi relacionar a prática da Inteligência Policial e da Análise Criminal ao fortalecimento da Segurança Pública, através do seu desempenho e sua ação, em um contexto democrático, suas possibilidades e limites, bem como as formas de sistematização e armazenamento dos dados, buscando desmistificar sua atividade na sociedade atual e demonstrar trabalhar diretamente para a sociedade, mesmo diante de todos os seus pormenores e que, para garantir e preservar os direitos fundamentais dos cidadãos, ao mesmo tempo em que busca fortalecer a Segurança Pública, é que se faz presente e necessária.

PALAVRAS-CHAVE: Análise Criminal; Inteligência; Segurança Pública.

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa volta-se para o tema da Inteligência Policial e da Análise Criminal por acreditar que o estudo pode contribuir para uma reflexão e melhoria sobre a prática policial que, diante da complexidade da sociedade atual, com seus problemas econômicos, sociais e de novas tecnologias, somente uma atuação policial voltada para uma análise moderna de seu “*modus operandi*”, muitas vezes adotadas pela criminalidade na sociedade contemporânea, pode, de fato, ser eficiente. Exemplo dessa complexidade e da necessidade de aperfeiçoamento das polícias, são as novas tecnologias que modificam e alteram a forma dos crimes e compreender essas tecnologias e adequá-las à atuação policial é desafio para as polícias atuais.

Priscila Antunes (2002) de forma sucinta esclarece a função da Inteligência Policial como sendo aquela “realizada em apoio à investigação de delitos, é entendida como uma ferramenta de uso cotidiano na luta contra o crime comum e organizado”. Tal definição demonstra que a Inteligência Policial é ferramenta importantíssima do Estado Democrático de Direito e na defesa social. Dentre outras atividades, ela se utiliza do instrumento chamado Análise Criminal, assim como outros organismos policiais em diferentes Estados-nação, que se valem de técnicas e novas tecnologias para suas atividades de prevenção ao crime.

Neste sentido, a prevenção e repressão policial, com suas tecnologias e suas particularidades exigem dos policiais treinamentos para sua implementação e consequente eficácia. (BALESTRERI, 2014) ao passo que uma polícia eficaz exige treinamento e investimentos adequados.

O assunto ora abordado, é de complexidade e importância por oferecer trocas de experiências entre as instituições do Estado, bem como o intercâmbio entre polícias de diferentes países. Afinal, a Inteligência Policial utiliza-se de instrumentos técnicos de áreas que, aparentemente são ou podem se parecer pouco afetas à polícia, tais como a química, a física, a informática e as telecomunicações, porém, sua interdisciplinaridade impõe absorver novos conhecimentos.

Justifica-se o presente trabalho por, ainda nos dias atuais, haver certa desconfiança de que a atividade de Inteligência atual remete as invasões de privacidades e transgressões as leis e as normas, como infelizmente ocorrera no passado, quando a atividade de Inteligência era chamada de informações.

A atuação policial na questão da Inteligência irá conceituar o tema e demonstrar sua dinâmica, afinal o conceito está relacionado à sua função e a sua praticidade.

A Análise Criminal requer, por sua vez, destaque neste trabalho, pois, é realizada dentro e fora da atividade de Inteligência, e tem grande importância nos diversos setores das polícias (FERRO, 2006).

O artigo tem por objetivo geral relacionar a prática da Inteligência Policial e da Análise Criminal ao fortalecimento da Segurança Pública e para isso, analisará o seu papel quanto ao seu desempenho, sua ação, em um contexto democrático, suas possibilidades e limites, bem como as formas de sistematização e armazenamento dos dados, desmistificar o papel da Inteligência Policial na sociedade atual.

Ao finalizar a pesquisa espera-se responder à questão problema, a qual corresponde: De que forma a Inteligência Policial e a Análise Criminal através de suas ferramentas fortalecem a Segurança Pública?

Assim sendo, se toma por hipótese que, respeitando os limites constitucionais e regras pré-estabelecidas a atividade de Inteligência Policial e a Análise Criminal não só promovem a melhoria nos serviços prestados pelos órgãos policiais como também o fortalecimento da Segurança Pública.

2 ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A importância do Estado Democrático de Direito vem de séculos de lutas da sociedade e que a Inteligência Policial deve respeitar e fortalecer, pois o seu fim é destinado a defesa do interesse da sociedade. O Estado é de direito porque normatiza regras que deverão ser seguidas e, é democrático por tratar igual a todos.

Ao ter a incumbência de reprimir a violência e ofertar a segurança a todos, Segurança Pública, por força de seu dever e monopólio, o Estado deve estar legitimado, o que remete a obrigatoriedade de ter previsão legal para repressão. No Estado Democrático de Direito, as leis devem observar o respeito aos direitos e garantias individuais e sociais, o que norteará o Estado, através de seu órgão repressor, o exercício do poder estatal com justiça e equidade (MORAES, 2010). Mas, ao exercitar o poder/dever de reprimir o crime, o Estado se encontrará no limite entre a legalidade e a ilegalidade, entre o democrático e o não democrático. Daí a necessidade da delicadeza no trato do presente tema, pois, a atividade de Inteligência Policial, através de suas ferramentas, é poderosa e assusta a sociedade, fazendo-se necessário e obrigatória agir sempre dentro do que a lei permite, respeitando todos os princípios constitucionais, e ainda, punindo os que desrespeitam a lei. (CAMARGO, 2007)

Com a existência das instituições policiais, o povo pôde, de maneira palpável, acreditar na justiça, pois não bastaria ter o direito se não pudesse exercê-lo e a ausência da atividade policial resulta em aumento nos índices de violência, a exemplo do que ocorreu no caso de homicídios no estado do Espírito Santo, mais precisamente em sua capital cidade de Vitória, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo (SESP), durante a greve dos Policiais Militares no ano de 2017, onde a falta de policiamento provocou o aumento na incidência destes delitos, (SESP, 2017).

Desde quando a sociedade se organizou, o Estado passou a garantir sua própria existência e buscou garantir os direitos fundamentais e humanos. Em abordagem à

análise inteligente da criminalidade é onde a concepção de Estado Democrático de Direito está inserido no contexto ocidental de democracia nos Estados Modernos.

A democracia, tendo sido incluída como base da existência do Estado através de sua lei maior, e neste sentido destaca-se:

Ao positivizar os seus objetivos fundamentais, o Estado transformou-os em lei e pôs em si mesmo a obrigação legal de respeitá-los, promovê-los e cumpri-los. Não se trata, portanto, de uma simples obrigação moral – "cumpra-se quando for conveniente ou se possível". O Estado Democrático inicia e promove o processo de *positivação das chamadas normas programáticas*, ou seja, as definições e conceituações acerca das *finalidades institucionais e precípua*s do Estado passaram (paulatinamente) por um processo de absorção, amparados pela Constituição Federal. Com isso, discussões, ponderações, conceituações, metas, formulações, objetivos e interesses de longo prazo do Estado começaram, lentamente, a migrar do campo político, da Ciência Política e da Teoria Política, para dentro do Direito, alcançando um estágio doutrinário bem específico no campo do Direito Constitucional. (DALLARI, 2006, p. 53).

Tem-se então o ápice da sedimentação do Estado Democrático de Direito, sendo a base da existência de um Estado e linha mestra para as demais normas.

Na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em sua primeira linha, temos a instituição do Estado Democrático de Direito por representantes do povo. Este Estado é tratado já no preâmbulo, devido sua importância e posteriormente reforçado pelos artigos e princípios que se seguem. O que servirá como norma das normas.

2.1 ORGANIZAÇÕES DE DEFESA DO ESTADO

A violência é, também, resultado de desajustes em outras áreas que não a Segurança Pública, como a desigualdade social e falta de amparos e perspectivas aos jovens. Neste sentido a discussão sobre o tema da violência e da atuação da polícia passa necessariamente pelos contextos econômicos e sociais da sociedade brasileira, dando um caráter de interdisciplinaridade, e por este motivo não se pode acreditar na diminuição do problema da violência tratando-a como um assunto restrito a área policial (MIRANDA, 2002).

A busca pela qualidade no atendimento, efetiva segurança e sensação de segurança passa por uma união de esforços que sempre exigirá uma atuação corajosa e empreendedora dos governos, até porque, tem alto custo financeiro, exigindo assim uma parceria entre os entes estatais como municípios, por ser onde a população desenvolve suas atividades, Estados, os maiores responsáveis por oferecerem a segurança e a União, que tem responsabilidades sobre os crimes federais que refletem diretamente nos estados e municípios, tal como o tráfico de entorpecentes.

Ao enunciar os governos municipal, estadual e federal, se está atribuindo a competência que lhes são por lei obrigatórias. Não só em Segurança Pública, mas em outros setores que se interligam a ela. Estes entes têm autoridade para as providências cabíveis. A solução para este problema não é fácil de se encontrar e existem muitas variáveis. Mas a polícia tem buscado melhorar sua capacidade de diminuir os riscos da sociedade, apostando na eficiência com investimentos na qualificação de seus integrantes, já que os recursos tecnológicos são mitigados. Daí inicia-se pela preparação para o uso de ferramentas como a Análise Criminal e a Inteligência, dentro da realidade atual da Segurança Pública, voltadas em primeiro para a prevenção. A exemplo disso, há os encontros dos chefes dos organismos de Inteligência do Brasil (Enchoi), promovido

pela Secretaria Nacional de Segurança Pública e, também, a Portaria Nº 12, de 16 de março de 2012, do Ministério da Justiça, formalizando meios de reaparelhamento dos órgãos de Segurança Pública do Brasil, visando a Inteligência cada vez mais qualificada.

Se por um lado a incumbência do Estado em organizar a sociedade, sua fundamentação constitucional, o que deve ser feito através de normas previamente editadas, dando o caráter democrático, como é o caso das leis, também é verdade que a lei, irradiada pela democracia, serve como a reguladora da relação do homem com o homem e do Estado com o homem. É pela lei que o Estado, por meio de seus instrumentos, utilizará seu poder opressor para organizar e harmonizar o convívio social, mirando sempre ao bem da coletividade.

Temos então a obrigatoriedade do Estado em desenvolver a justiça. Em razão disso, para agir em repressão, o Estado viu a necessidade de organizar uma força para trabalhar neste campo, resumindo assim a validação da existência das instituições policiais, dentre outras organizações.

2.2 ANÁLISE CRIMINAL

A Análise Criminal é ampla e universal, há muito tempo vem se tentando criar um modelo universal de identificação das causas da criminalidade. Por se tratar de um assunto interdisciplinar, muitas disciplinas aplicaram estudos nesta área, inclusive a criminologia, que se dedica ao estudo das causas do comportamento antissocial do ser humano.

Conjunto de processos sistemáticos (...) direcionados para o provimento de informação oportuna e pertinente sobre os padrões do crime e suas correlações de tendências, de modo a apoiar as áreas operacional e administrativa, no planejamento e distribuição de recursos para prevenção e supressão de atividades criminais, auxiliando o processo investigativo e aumentando o número de prisões e esclarecimento de casos. (STEVEN GOTTLIEB 1994 apud DANTAS, p. 1, 2007)

Como o produto final da Inteligência é o conhecimento, que deve ser produzido através de metodologia específica e fontes diversas, neste caso da união de banco de dados pela Análise Criminal, também ocorreu, começando por dividir os dados dos delitos, sendo um sobre a pessoa e outro sobre o patrimônio (Dantas, 2006)

A padronização da linguagem bem como do processo de desenvolvimento da Análise Criminal, pode assegurar um estudo de amplitude mundial sobre o crime porque trouxe uma base mínima/comum que pôde validar e dar credibilidade aos resultados, servindo como base inclusive as Organizações das Nações Unidas (ORGANIZAÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS, 2000).

A riqueza de dados que os bancos de dados podem produzir é imensa, porém, só podem ser considerados se forem efetivamente trabalhados de maneira técnica. Nos Estados Unidos o programa "*Uniform Crime Report System*" [Sistema de Relatórios Padronizados da Criminalidade (UCRS)], foi incorporado pelas instituições policiais desde 1920, dando um salto na qualidade nos planejamentos, atendimentos, bem como nas investigações. No Brasil, por se espelhar em outros países como os EUA, foi criado a Rede do Sistema Nacional de Integração de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização (INFOSEG), que também é uma união de dados de crimes de todo o país. Em paralelo a esta rede de nível nacional, alguns estados criaram suas próprias redes com muito mais confiabilidade, como é o caso do Sistema Integrado de Gerenciamento de Ocorrências de Mato Grosso do Sul (SIGO), que o próprio nome sugere, integra as

informações de ocorrências dos órgãos ligados à segurança pública de Mato Grosso do Sul (TEBCHARANI, 2010).

O Sistema SIGO, se configura como um sistema de informações, possibilitando a integração dos órgãos de Segurança Pública no Estado. Trata-se de um projeto inovador, pois cada órgão que o compõe abastece o sistema com dados referentes a diversos tipos de ocorrências, sendo estes visíveis a quem faz parte do sistema, viabilizando a comunicação entre essas forças de Segurança Pública. Este banco de dados, tal como o UCRS, gera relatórios de várias naturezas, contribuindo de maneira ímpar para a Análise Criminal. (TEBCHARANI, 2010).

No dizer de Celso Ferro (2009, p. 59), “Ao pensarmos em Atividade de Inteligência (AI) na organização policial, remetemo-nos imediatamente à ideia de capacidade de monitorar informações do ambiente para responder aos problemas, desafios e oportunidades que se apresentam continuamente”.

Importa ainda mencionar que no processo de desenvolvimento deste tipo de análise, são levados o conjunto de dados específicos de cada delito a ser combatido e, portanto, são separados das demais ocorrências policiais. São estudadas relações que permitam responder as questões formuladas, inclusive para casos específicos, para evitar que o crime seja novamente cometido e possibilitar a prisão do autor. Seu estudo pode dar inclusive a relação de um delinquente ao seu modo de agir, encurtando fases de uma investigação (Dantas, 2006), auxiliando o processo investigativo e aumentando o número de prisões e esclarecimentos de delitos (CAMARGO, 2007).

2.3 ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA E SUA PREVISÃO LEGAL

Hoje, é fomentado pelo Ministério da Justiça que todos os Estados brasileiros tenham um núcleo de Inteligência para facilitar o combate a criminalidade (Agência Brasil, 2016). Em se falando das instituições, o setor de Inteligência é uma característica organizacional das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares através das suas Segundas Seções. Vemos também constantemente na mídia o trabalho da Inteligência da Polícia Federal, através das operações de combate aos crimes contra a administração pública.

Atualmente, a palavra Inteligência vem sendo utilizada com várias interpretações no mundo. Legalmente, no Brasil, "Inteligência" está conceituada no artigo 1º, parágrafo 2º, da lei 9.883 de 07 de dezembro de 1999. Segundo especifica a Lei - nº 9.883/1999:

Art. 1o - Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de Inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. § 1o -... § 2o - Para os efeitos de aplicação desta Lei, entende-se como Inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS, 2004).

Por sua vez, a especialização para uma polícia moderna é o caminho para melhor atender cada tipo de delito, assim como os médicos advogados e professores se especializam. Para melhor compreender, utilizando a conceituação de Bayley (2010, p. 130) que primeiro nos ensina que Especialização - é a exclusividade em se desenvolver uma atividade ou tarefa.

A amplitude da especialização vai além de qualificação de seus homens e eficiência na prestação do serviço e passa também por uma garantia de controle da própria atividade. É uma tarefa moderna da polícia a profissionalização de sua atividade, com resultados de fixação da qualidade de seu trabalho, que pode ser demonstrado na prática do trabalho do dia a dia, como por exemplo, no uso correto da força e da discricionariedade. Soma-se aí também, no caminho da profissionalização a autonomia a ser oferecida pelos governos.

A lei 9.883 de 7 de dezembro de 1999 valida a atividade de Inteligência no Brasil e, ao lado do Decreto nº 3.695 de 21 de dezembro de 2000, que cria a Inteligência de Segurança Pública, através da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), juntamente com a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN).

O decreto 3.695, de 21 de dezembro de 2000, estabelece o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), o primeiro sob a coordenação da SENASP e o segundo da ABIN. Desta forma, passou a Segurança Pública ter um canal técnico em nível nacional, o que só era feito entre as Polícias Militares. E em 2002, com o decreto 4.376, de 13 de setembro 2002 dispôs do funcionamento o Sistema Brasileiro de Inteligência.

No caso específico da Polícia Militar, a Inteligência Policial vem contribuir de forma efetiva para a antecipação e prevenção do crime e, de um modo geral, é por meio da utilização dos instrumentos de análise criminal que a atuação da polícia militar tem dado qualidade na ostensividade em locais de maior incidência criminal, mostrado através dos relatórios, contribuindo para a manutenção da ordem pública e bem-estar de seus cidadãos.

No Brasil o conceito de Inteligência Policial ou de Inteligência de Segurança Pública (ISP) é relativamente novo. Decreto 3.695 de 21 de dezembro de 2000:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei no 9.883, de 07 de dezembro de 1999, o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, com a finalidade de coordenar e integrar as atividades de Inteligência de segurança pública em todo o País, bem como suprir os governos federal e estaduais de informações que subsidiem a tomada de decisões neste campo. Art. 2º Integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Defesa e da Integração Nacional e o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. § 1º O órgão central do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública é a Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça.

Assim, esta ferramenta é salutar e imprescindível para a manutenção de um Estado, desde que se preste contas, que as ações sejam dentro dos preceitos legais.

2.4 PRINCIPAIS TÉCNICAS DO ANALISTA NA INTELIGÊNCIA POLICIAL

O analista é peça fundamental na Atividade da Inteligência e que para uma ação concreta, do dia a dia, levará em consideração avaliações mais práticas. Especificadamente, Inteligência é uma atividade e análise é uma ferramenta. A Inteligência, dentre outras tarefas, tem a análise como primordial no processo da produção do conhecimento. O trabalho da análise requer metodologia específica para o alcance da qualidade e credibilidade.

Os tipos de análises são, segundo Dantas (2007): - Análise de vínculos, eventos temporais de fatos que se relacionam, hoje o *software* mais utilizado é o I2; - Análise e

fluxograma de registros de chamadas telefônicas, hoje em Mato Grosso do Sul utiliza-se de um *software* moderno, o (SIGO), inclui mapas e tabelas para uma visão geral e até mesmo específica; - Análise de fenômenos da Segurança Pública, vem para projetar cenários de uma visão macro de ocorrências atuais e futuras; - Estatística aplicada ao estudo dos fenômenos da Segurança Pública, a análise busca utilizar-se da parte realmente necessária que permita diagnosticar, separar o que não corresponde e o que corresponde com a realidade; - Análise de fenômenos da Segurança Pública através dos chamados "Sistemas Geográficos de Informação" (GIS), demonstrar no mapa, de maneira compreensível e visual, o resultado da análise sobre a criminalidade de uma determinada região, onde é apontado os locais mais críticos por tipo de delito e horários.

Percebe-se que com os tipos de análises criminais ao "analista criminal cabem difíceis e intrincadas tarefas analíticas e estatísticas, incluindo: (I) a utilização de aplicativos de computação, (II) a realização de amostragens estatísticas aleatórias, (III) elaboração de análises e estudos de correlação e regressão e (IV) estudos probabilísticos". (DANTAS, 2007).

As condições gerais para desenvolver Análise Criminal, determina que o analista deve estar livre e independente, dentro dos princípios consagrados na área de Inteligência como a imparcialidade, sigilo, oportunidade e outros. Tanto para a coleta de dados, que são aqueles disponíveis, quanto na busca de dados, que são aqueles restritos, o analista se valerá da técnica, método específico e especializado.

Na formalização do documento, que é escrever o conhecimento num papel, o analista também deverá se valer de um processo sistemático de redação, para que fique de maneira clara, concisa, objetiva e ampla. E por fim, a difusão, que é a parte em que o documento é enviado aos destinatários, pessoas que tem a necessidade de conhecer, respeitando o princípio da oportunidade. Nesta última atividade, o analista respeitará o canal técnico e poderá ter como a atividade a incumbência de apresentar os resultados também aos governantes e a sociedade.

O projeto MAPA consistiu na utilização intensiva de informações oriundas dos atendimentos de ocorrências policiais registradas pela PMMG, com o fito de instrumentar o planejamento operacional e o desenvolvimento decorrente de programas e projetos de controle da criminalidade. Ele desdobrou-se em duas etapas a primeira com a organização das bases de dados, de modo que elas pudessem ser utilizadas de forma georeferenciada por analistas devidamente treinados. Numa segunda fase foi expandida a população de usuários de tal sistema de estatística e georeferenciamento, alcançando o nível dos operadores - o policiamento ostensivo, mediante o treinamento dos gestores tático-operacionais no âmbito das companhias de policiamento (APOSTILA ANÁLISE CRIMINAL, 2006).

Concorrentemente com o ordenamento jurídico-normativo da ISP, promovido no âmbito do Poder Legislativo, são também verificadas iniciativas bastante atuais do Poder Executivo, mais especificamente da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça (MJ), no sentido da constituição, formação e integração de bases agregadas de dados nacionais sobre a criminalidade (AAC, p. 69).

O INFOSEG (Sistema Nacional de Integração de Informações em Justiça e Segurança Pública) é um sistema de uso restrito dos órgãos que compõem a área da justiça e da segurança pública, tendo como escopo integrar todos os bancos de dados existentes no país, com o objetivo de facilitar a atuação das polícias brasileiras na identificação de pessoas que estejam com pendências criminais junto a justiça. Neste diapasão, o INFOSEG passa a ser um dos principais

instrumentos de integração dessas informações, funcionando como uma rede de acesso às bases de dados das 27 unidades da federação e órgãos federais.(APOSTILA ANÁLISE CRIMINAL, p.69)

Tudo isso tem como propósito de subsidiar o planejamento e a execução de ações de Segurança Pública acertadas entre o Governo Federal e os entes federativos, como o já conhecido INFOSEG.

3 MATERIAIS E MÉTODOS

Foi utilizada a bibliográfica descritiva (LAKATOS E MARCONI, 1999) para se obter os resultados esperados, com pesquisas para coletas e análises de informações e conceitos sobre o tema e, para tanto, buscou-se o manuseio de três tipos diferentes de fontes: documentais, *internet* e produção acadêmica. Utilizando-se de uma abordagem hipotético-dedutiva, tendo por natureza caráter descritivo, utilizando-se de fontes bibliográficas e documentais, tendo por método da análise a opção qualitativa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Análise Criminal é uma realidade e está disponível para as forças policiais, inserida ao trabalho da atividade de Inteligência. Esta ferramenta possibilita otimizar os recursos humanos e materiais, com atuação inteligente que congrega a eficiência e a eficácia na proteção da sociedade.

Os vários órgãos que trabalham com esta ferramenta, conceituam suas atividades nas áreas de Inteligência voltando-se aos objetivos de suas atividades fim. Sendo assim, sabe-se então que quando citado Inteligência Policial, está inserido na Inteligência de Segurança Pública porque ambos tratam da mesma área, porém é mais específico (LOPES, 2006).

Considerando que a palavra Inteligência é a faculdade de entender algo, aliada à ideia inglesa de um serviço de produção de conhecimento sensível, incluída a base legal brasileira, podemos concluir que Inteligência Policial é: “Um suporte básico para a execução das atividades de Segurança Pública, em seu esforço investigativo inclusive”. (DANTAS, 2007, p. 5) e, portanto, indispensável nos dias atuais.

Sendo assim, a Inteligência Policial é um recurso bastante atual na produção de conhecimento policial, sob a égide da atividade de Inteligência de segurança pública (ISP). Com a utilização da Inteligência Policial é possível melhorar a atividade policial, gerando a sociedade credibilidade no próprio Estado. Percebe-se que os instrumentos que a polícia utiliza na produção de seu conhecimento, de sua Inteligência, estão dispostos nos diferentes contextos sociais que, por sua vez, exige investimento e treinamentos específicos para uma atuação policial eficiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é preciso grande estudo para verificar que a sociedade tem na violência e na criminalidade um dos seus maiores medos, ao lado de outras questões sociais não menos importantes, como a saúde e o emprego e, que no fim, estão interligados devido a interdisciplinaridade deste mal, que afeta diretamente todas as classes. Esta violência e criminalidade causam prejuízos incalculáveis quando falamos em cifras, que ao final é

custeada por toda a sociedade. (INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, 2016)

A questão relacionada à Segurança Pública exige que os governos, através de seus organismos, atuem com eficiência, não só para a proteção da sociedade, mas, inclusive para justificar suas existências. Neste ponto, as polícias incrementaram os seus setores de Inteligência para conseguir cumprir com seus papéis constitucionais elencados no artigo 144 da Constituição Federal do Brasil.

Com a evolução da sociedade nas conquistas de um sistema mais humano, até a chegada do atual Estado Democrático de Direito, a polícia também evoluiu, logicamente em ritmo menor. Com a chegada do atual sistema, a polícia passou a trabalhar em apoio ao fortalecimento do sistema, pois, as organizações policiais trabalharam no acatamento das leis para o cumprimento de suas funções.

Para atingir a eficiência exigida pela sociedade, como já falado, a polícia implementou a atividade de Inteligência Policial. Essa atividade, como a polícia de um modo geral, é baseada pelas normas, para isso, além da Constituição Federal do Brasil e Código Penal Brasileiro houve a decretação de outras normas delimitadoras da atividade.

A criminalidade atual é uma afronta a Segurança Pública, pois, inverte o sentido natural do que chamamos de convívio social, a exemplo disso, a sensação de insegurança faz com que moradores de bem transformem seus imóveis em presídios e presos dentro de penitenciárias coordenem livremente crimes nas ruas das cidades. Esta criminalidade também evoluiu, pois, é tão antiga como o convívio social, porém, sobrevive ao longo dos anos devido a sua capacidade criativa.

A profissionalização das polícias passa pela autonomia, investimentos em instrumentos tecnológicos e principalmente nos recursos humanos com cursos de especialização.

Conclui-se que, a utilização das ferramentas, Inteligência e Análise Criminal, pelos organismos policiais, contribuem para o fortalecimento Segurança Pública, quando é exatamente utilizado dentro dos princípios constitucionais, com regras positivadas, previamente estudadas, pois, assim, o Estado respeita a sociedade e combate o mal que lhe atinge, a violência.

A sugestão que nos permite colocar é: proporcionar cursos a todo público policial militar sobre a atividade de Inteligência Policial e Análise Criminal e efetivar investimentos para implantação e aprimoramento da atividade de Inteligência na Polícia Militar com o objetivo de envolver todo o efetivo sobre a importância de cada dado coletado durante o trabalho, bem como a de ter atitude de um agente de Inteligência no trato profissional do conhecimento, mesmo que não trabalhe no setor, bem como, os investimentos sejam também voltados aos recursos tecnológicos e de equipamentos.

REFERÊNCIAS

APOSTILA ANÁLISE CRIMINAL (AAC). **Segurança Pública de Minas Gerais**, Projeto MAPA. CURSO DE ANÁLISE CRIMINAL. Governo do estado de Mato Grosso do Sul em parceria com a União. 2006.

ANTUNES, Priscila C. Brandão. **Argentina, Brasil e Chile e o desafio da reconstrução das agências nacionais civis de inteligência no contexto de democratização**. Tese (Doutorado) - Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Campinas, SP: [s.n.], 2005.

- ARRUDA, José Jobson de Andrade. **A Revolução Inglesa**. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- BALESTRERI, Ricardo. **Brasil vive tragédia na segurança pública**. 2014. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2014-04/brasil-vive-tragedia-na-seguranca-publica-diz-especialista>. Acesso em: 13 fev. 2018.
- BAYLEY, David. **O Desenvolvimento da Polícia Moderna – Padrões de Policiamento, Coleção Polícia e Sociedade**. São Paulo: Editora USP, 2010. v.1.
- BRASIL. Constituição Federal (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado federal: Edição Federal. 1988.
- BRASIL, Agência, **Ministério da Justiça Cria Núcleos de Inteligência nos Estados**. 2016. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-07/ministerio-da-justica-cria-nucleos-permanentes-de-inteligencia-nos-estados>. Acesso em: 18 dez. 2017.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Nº. 12 de 16 de março de 2012. **Institui o processo de habilitação de propostas para o desenvolvimento de ações relacionadas ao Projeto de Apoio ao Reparelhamento dos Órgãos Estaduais de Segurança Pública**. Disponível em http://www.lex.com.br/legis_23126643_PORTARIA_N_12_DE_16_DE_MARCO_DE_2012.aspx e www.agu.gov.br/page/download/index/id/16646851. Acesso em: 18 dez. 2017.
- CAMARGO, C.A. **Prevenção Criminal e Dignidade Humana**. São Paulo: Ed. UNESP, 2007.
- DALLARI, Dalmo de A. **Elementos de teoria geral do Estado**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.
- DANTAS, George Felipe de Lima. **Introdução a análise criminal**: algumas considerações sobre a Atividade, suas Aplicações na atual Visão Norte-Americana. 2006. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/75989478/070620-Introducao-a-Analise-Criminal>. Acesso em: 12 dez. 2017.
- DANTAS, George Felipe de Lima. **As Bases Introdutórias da Análise Criminal na Inteligência Policial: algumas considerações sobre a Atividade, suas Aplicações na atual Visão Norte-Americana**. 2007. Disponível em: www.observatorioseguranca.org/pdf/Asbasesintrodutoriasdaanalisecriminalnainteligenciapolicial.pdf. Acesso em: 12 dez. 2017.
- FERRO, Alexandre Lima. Inteligência de segurança pública e análise criminal. **Revista Brasileira de Inteligência**. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2006. Disponível em: <http://www.abin.gov.br/conteudo/uploads/2015/08/revista3.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2017.
- FERRO, Celso. **Atividade de inteligência policial**. MBA Gestão Segurança Pública e Defesa Social - UPIS/DF. 2003. Disponível em http://conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=70_Celso_Junior&ver=440. Acesso em: 18 dez. 2017.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília. Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=28625. Acesso em: 12 dez. 2017.

LOPES JR, Aury. **Sistema de investigação preliminar no processo penal**. Rio de Janeiro: Lumis. 2006.

MACEDO, André H de Deus. **Gestão pela qualidade na segurança pública**. Disponível em <http://aofms.com.br/noticia/140/gestao-pela-qualidade-na-seguranca-publica---uma-breve-analise.html>. Acesso em: 17 dez. 2017.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnica em pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragem e técnicas de pesquisas, elaboração, análise e interpretação de dados. São Paulo: Atlas, 1999.

MIRANDA, Jorge. **Teoria do Estado e da Constituição**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. **A história da Polícia Civil no Brasil**. Disponível em http://www.pc.ms.gov.br/?page_id=14. Acesso em: 29 jan. 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESPIRITO SANTO (SESP). **Programa de Cadastro e Consulta de Crimes Contra a Vida da Segurança Pública**. Disponível em <http://pc4seg.sisp.es.gov.br/homicidio-war/xhtml/estatisticaHomicidios.jsf>. Acesso em: 18 dez. 2017.

SALVAGUARDA DE ASSUNTOS SIGILOSOS. **Produção do Conhecimento**. Legislação vigente. Brasília. Agência Brasileira de inteligência, Coordenação Geral de Biblioteca e Memorial de Inteligência, 2004.

TEBCHARANI, Magna. **Sistema Integrado de Gestão e Operação**. S.I.G.O. 2010. Disponível em <http://www.projetosigo.com.br/news/91/sejusp-institui-como-padrao-o-sistema-integrado-de-gestao-operacional-sigo>. Acesso em: 30 nov. 2017.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas 2000.